

**LEI Nº 4.793/2022 DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE Nº 001/2021 – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Gilmar Marco Pereira**, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira, mediante Termo de Fomento, à AMA - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos/SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.408.672/0001-57, Organização da Sociedade Civil deste Município interessada em participar do Edital de Chamamento Público Permanente nº 001/2021 – FIA, que tem por objeto a “execução de projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes”.

§ 1º O projeto proposto pela Associação tem como objeto o “desenvolvimento de programa psicoeducativo para as professoras de educação especial por meio da vivência na área da psicologia, através de orientações nas testagem e materiais adaptados, como meio de educação e transformação social, colaborando para a educação integral dos autistas.”.

§ 2º O valor é de R\$ 29.351,59 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), será repassado de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil em seu plano de trabalho, sendo este aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento do município.

**Art. 2º** As despesas indicadas no artigo 1º, § 2º serão satisfeitas através da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 34 - FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
Unidade: 01 - FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
Proj./At. Manutenção do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente  
Dot. 9 3.3.50.00.00.00.0000.03.0080

**Art. 3º** A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá atender às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.089/2018.

**Art. 4º** A transferência de recursos prevista no artigo 1º, § 2º desta Lei, bem como a respectiva prestação de contas seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 8.089/2018, a Lei Federal nº 13.019/2014, o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2.000, a Resolução do CONANDA nº 137/2010 e a LC nº 03/2019.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Gilmar Marco Pereira**  
**Prefeito Municipal**